

OFÍCIO GABIP/Nº 057

DEODÁPOLIS – MS, 03 DE MARÇO DE 2026

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

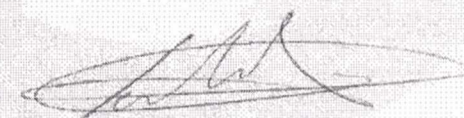
 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 015
Em 05 de 03 de 20 26
Elizel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 006 de 03 de Março de 2026, que *“dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao “Programa Lar Legal”, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia.”*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração. Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



Mensagem 006/2026

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminho a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a adesão do Município de Deodápolis/MS ao "Programa Lar Legal", nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, conferindo segurança jurídica aos ocupantes e efetivando o direito social à moradia.

1. Fundamentação Jurídica e Constitucional

A presente proposta encontra amparo:

- No art. 6º da Constituição Federal (direito social à moradia);
- No art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal (competência municipal para ordenamento territorial);
- No Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- Na Lei Federal nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana – REURB);
- No Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Provimento nº 488/2020 instituiu mecanismo judicial simplificado para regularização fundiária de áreas urbanas consolidadas, permitindo a titulação individual dos ocupantes por meio do Programa Lar Legal.

Trata-se de instrumento jurídico plenamente válido e reconhecido pelo Poder Judiciário Estadual.

2. Necessidade de Regularização Fundiária no Município

O Município de Deodápolis possui áreas urbanas consolidadas que, embora ocupadas há anos, carecem de regularização registral.

Essa situação gera:

- insegurança jurídica aos moradores;
- impossibilidade de acesso a financiamento habitacional;
- dificuldade para obtenção de melhorias urbanas;
- limitação ao pleno exercício do direito de propriedade.

A ausência de matrícula individualizada impede que os cidadãos tenham acesso pleno à cidadania patrimonial.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

3. Justificativa Técnica – Vantagens do Programa Lar Legal

Embora a Lei Federal nº 13.465/2017 preveja o procedimento administrativo da REURB, a experiência prática demonstra que:

- O procedimento administrativo da REURB exige múltiplas etapas técnicas;
- Demanda estudos urbanísticos extensos;
- Requer projetos ambientais, levantamento topográfico detalhado e diversas certidões;
- Possui trâmite burocrático complexo e moroso.

O Programa Lar Legal, por sua vez:

- Simplifica o procedimento;
- Utiliza processo judicial coletivo;
- Reduz custos técnicos e administrativos;
- Confere maior celeridade à titulação;
- Garante segurança jurídica por meio de decisão judicial;
- Permite regularização de áreas consolidadas com menor impacto financeiro ao Município.

Na prática, o custo da regularização por meio do Lar Legal é significativamente inferior ao procedimento integral da REURB administrativa, além de apresentar maior efetividade e rapidez na entrega das matrículas individualizadas.

Trata-se de medida eficiente, econômica e juridicamente segura.

4. Impactos Esperados

A aprovação da presente Lei permitirá:

- Regularização definitiva de áreas urbanas consolidadas;
- Titulação individual dos ocupantes;
- Valorização imobiliária;
- Acesso a crédito habitacional;
- Ampliação da arrecadação futura via IPTU regularizado;
- Cumprimento da função social da propriedade.

Além disso, fortalece a política pública habitacional municipal sem comprometer excessivamente os cofres públicos.

5. Conclusão

A adesão ao Programa Lar Legal representa medida:

- juridicamente sólida;
- economicamente viável;
- socialmente necessária;
- administrativamente eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo votos de estima e consideração.



Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº006/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Município de Deodápolis/MS a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Deodápolis/MS autorizado a promover a Regularização Fundiária de áreas urbanas consolidadas por meio do Programa Lar Legal, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A regularização fundiária terá por objetivos:

- I – garantir segurança jurídica aos ocupantes;
- II – assegurar o direito social à moradia;
- III – promover a titulação individual dos lotes;
- IV – cumprir a função social da propriedade;
- V – promover a inclusão social e urbanística.

Art. 3º O procedimento de regularização será realizado mediante:

- I – identificação da área urbana consolidada;
- II – levantamento dos ocupantes;
- III – elaboração da documentação técnica necessária;
- IV – propositura da ação judicial coletiva nos termos do Provimento nº 488/2020;
- V – expedição de títulos individualizados.

Art. 4º As áreas contempladas serão previamente declaradas como áreas urbanas consolidadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa os ocupantes que:

- I – comprovem posse mansa e pacífica;
- II – utilizem o imóvel para moradia própria;
- III – não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural, salvo hipóteses previstas em regulamento.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

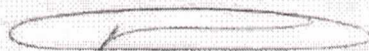
- I – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Cartório de Registro de Imóveis;
- V – Instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, 03 de Março de 2026.



Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000